



## **DECRETO Nº 3545**

*de 14 de setembro de 2021*

**“Regulamenta a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nos logradouros públicos e dá outras providências”.**

*“Regulamenta a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nos logradouros públicos e dá outras providências”.*

**1º.**

*Art. 1º. O Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no exercício do poder de polícia, a fiscalização e autuação dos veículos automotores, equipamentos tracionados, equipamentos agrícolas, reboques e maquinários em geral, abandonados nos logradouros públicos ou terrenos públicos e privados do Município de Chapadão do Sul - MS.*

*Art. 2º. Constitui infração a permanência de veículos automotores, sem condição de circulação, nos logradouros públicos do município de Chapadão do Sul - MS.*

*Art. 3º. O veículo automotor encontrado nos logradouros públicos, nas condições do artigo 2º, será identificado através de suas placas ou chassi e o proprietário, constante no cadastro e órgãos de trânsito, será notificado para removê-lo no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção forçada e aplicação da penalidade de multa pecuniária.*

*§ 1º. Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, torna-se parte legítima a ser notificada o proprietário do imóvel onde se encontra localizado o veículo.*

*§ 2º. Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário/possuidor, haverá notificação por Edital publicado no Diário Oficial do Município.*

*Art. 4º. O proprietário notificado poderá apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação ou da publicação realizada no Diário Oficial do Município, justificando a impossibilidade de remoção, cuja defesa será analisada pela autoridade competente e proferida decisão em igual período.*

*Art. 5º. A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados caracterizará a intenção de abandono do bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a realizar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão*

*repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.*

*Art. 6º. Decorrido o prazo estabelecido no Art. 4º, o veículo será recolhido e depositado no pátio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Chapadão do Sul (CTR) ou outro local a ser credenciado pelo Município, e o proprietário será multado em 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM's).*

*Art. 7º. Se o proprietário, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder*

*a remoção voluntária do veículo no prazo estipulado no art. 3º e voltar abandoná-lo, restará configurada a reincidência, ocasião em que a multa pecuniária será aplicada em dobro e a remoção será forçada, seguindo-se o procedimento acima estipulado, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a segunda ocorrência.*

*Art. 8º. Além da multa estabelecida no art. 6º, o proprietário do veículo abandonado deverá arcar com as despesas de remoção e estadia do mesmo.*

*Parágrafo Único. Para apuração dos valores devidos a título de remoção e estadia o Município utilizará como base os valores praticados pelos depósitos e prestadores de serviços credenciados pelo DETRAN-MS, preferencialmente com atuação no Município de Chapadão do Sul.*

*Art. 9º. O proprietário poderá requerer a retirada do veículo recolhido, desde que cumpridas as seguintes exigências;*

*I - apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada e*

*respectivos débitos quitados;*

*II – quitação dos débitos referentes à multa, remoção e estadia do veículo*

*para o pátio da CTR ou outro local a ser credenciado pelo Município para tal.*

*Art. 10. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta dias) e o proprietário não efetuar*

*o resgate do veículo recolhido, dar-se-á início ao processo de licitação para venda do mesmo, via leilão público, como sucata.*

*Parágrafo Único. Os valores advindos da venda dos veículos recolhidos e*

*não resgatados pelos proprietários serão recolhidos aos cofres públicos municipais e*

*utilizados para custeio de despesas com remoção, estadia, manutenção e sinalização de vias públicas e demais despesas para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito.*

*Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

*Chapadão do Sul - MS, 14 de setembro de 2021.*

*JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado*

*Digitalmente*

---

*Decreto Nº 3545/2021 - 14 de setembro de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*